

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°121/2020-SMAS

DECRETO

DECRETOS

LEI

LEI MUNICIPAL



DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°121/2020-SMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
CNPJ: 13.635.016/0001-12

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa N°121/2020-SMAS – Contratação de empresa para aquisição de Bombas Sanitizadoras que serão utilizadas na higienização dos equipamentos, no que diz respeito às ações de combate ao COVID-19 na Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação do Município de Porto Seguro-BA – Contratada: **FS FERREIRA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**. – Valor: **R\$ 37.213,00** (Trinta e sete mil duzentos e treze reais) – Porto Seguro/BA, 15 de Outubro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 121/2020- SMAS – Objeto: – Contratação de empresa para aquisição de Bombas Sanitizadoras que serão utilizadas na higienização dos equipamentos, no que diz respeito às ações de combate ao COVID-19 na Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação do Município de Porto Seguro-BA. – Contratado (a): **FS FERREIRA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** – Valor: **R\$ 37.213,00** (Trinta e sete mil duzentos e treze reais) – Período de Vigência: Da data de assinatura até 31/12/2020 – Cláudia Silva Santos Oliveira - Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA.



DECRETO

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.183/20 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

“Exonera servidor, e dá outras providências”.

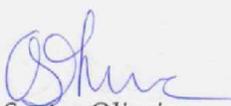
A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **LEANDRO SANTANA PEREIRA**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **OFICIAL DE GABINETE**, sob o símbolo **DAI-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 16 de outubro de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.187/20 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

“Nomeia, interinamente, servidor
e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, I da Lei
Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1461/18,

➤ **Considerando** a substituição no período de férias do Secretário
Municipal de Agricultura e Pesca,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **KARINA HONG**, para
responder, interinamente, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E PESCA**, sob símbolo **DAS-1**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, com seus efeitos a partir de 10/10/20 até 30/10/20, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 16 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.191/20, DE 20 OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais em especial a que lhe confere e considerando a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Institucional de Poder Público – GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Porto Seguro por meio de programas de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O GIPP funcionará sob à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

Art. 3º - O GIPP será composto por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VII – 1 (um) da Procuradoria Geral do Município;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XI - 1 (um) coordenador técnico responsável pelos empreendimentos habitacionais.

§1º A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

§2º Os Administradores Regionais não são membros, participando somente quando forem convidados e o empreendimento destacado estiver incluso na sua Administração Regional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

§3º O coordenador responsável pela execução do trabalho social de cada empreendimento habitacional, deverá compor o quadro de servidores do órgão gestor da política habitacional no Município e integrará a equipe do GIPP, sempre que o empreendimento destacado estiver no âmbito de sua atuação.

§4º A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, confirme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§5º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, via ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social ou para o seguinte e-mail: habitaportoseguro@gmail.com.

§6º O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art. 4º São atribuições dos membros do GIPP:

I – articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II – contribuir para a harmonização de atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III – propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV – propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Porto Seguro;

V – instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI – deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio da Guarda Civil de Porto Seguro, se for o caso;

VII – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII – convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado da Bahia e da União;

IX – solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos responsáveis pela fiscalização no

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Município, atuarão dentro de suas competências legais e de forma integrada no GIPP, quando necessário para atender as deliberações do Grupo.

Art.6º - Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a Secretaria Municipal de Assistência Social ou pessoa indicada para este fim.

§1º - As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§3º - As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós morar) em cada empreendimento.

§4º - A cada semestre, deverá ser encaminhado um relatório às administrações regionais, sobre as ações e intervenções do GIPP no âmbito de sua região administrativa, para avaliar a sua produtividade, bem como sobre o desempenho de cada órgão municipal componente do grupo.

§5º - O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando a participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 20 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.192/20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Exonera servidor, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **ORLANDO NASCIMENTO SANTOS**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **GERENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, sob o símbolo **DAS-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 21 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.193/20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Exonera servidor, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **OFICIAL DE GABINETE**, sob o símbolo **DAI-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 20 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 21 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.194/20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **FELIPPO MEDA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **OFICIAL DE GABINETE**, sob o símbolo **DAI-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 21 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.195/20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **ELIAS SENA REGIS**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **ADMINISTRADOR REGIONAL I**, sob o símbolo **DAS-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 21 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.196/20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **LUCIVÂNIA SANTOS NASCIMENTO SANT'ANA**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **GERENTE DE SAÚDE INDÍGENA**, sob o símbolo **DAS-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 09 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 21 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



LEI

LEI MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1575/20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera a Lei municipal nº 601/2005, que dispõe sobre o limite a concessão de alvarás para táxis no Município de Porto Seguro e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o poder Legislativo Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 601/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. ...

§ 1º. Considerando que Porto Seguro, é uma Cidade Turística, e levando em conta a população fixa e flutuante.

I -Fica estabelecido como normas de adequação de concessões e ou permissões de novos alvarás de táxis no município de Porto Seguro, de acordo com o paragrafo 2º.

§ 2º. O número de novas vagas para a exploração do serviço de táxi será fixado com a quantidade de Habitantes no Município, que será 1(um) Táxi para cada 232 (duzentos e trinta e dois) Habitantes. Obrigatoriamente observada de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE.

§ 3º. hávendo necessidade de aumentar o numero de táxi no município, terá preferência, a critério da Administração, nas novas concessões os motoristas auxiliares, que prestam serviços com tempo superior a cinco anos, devidamente cadastrado na prefeitura.

§ 4º. Fica estabelecido como pontos de táxi fixo (sede):

I.	BALSAS-TRAVESSIAS	QUANTIDADE - (45 TAXIS)
II	GETÚLIO-VARGAS-ITAÚ	QUANTIDADE - (19 TAXIS)
III	PRAÇA DO RELÓGIO-	QUANTIDADE - (37 TAXIS)
IV	AV. 22 DE ABRIL B BRASIL	QUANTIDADE - (26 TAXIS)
V	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	QUANTIDADE - (10 TAXIS)
VI	BARRACA DO GAÚCHO	QUANTIDADE - (03 TAXIS)
VII	PRAIA DO MUTÁ	QUANTIDADE - (04 TAXIS)
VIII	COMPLEXO POLICIAL	QUANTIDADE - (01 TAXI)
IX	RODOVIÁRIA	QUANTIDADE - (42 TAXIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

X	AEROPORTO	QUANTIDADE - (26 TAXIS)
XI	PRAÇA DO MIRANTE CARAVELAS	QUANTIDADE - (06 TAXIS)
XII	PRAÇA DO CAMBOLO	QUANTIDADE - (04 TAXIS)
XIII	HOSPITAL L.E.M.	QUANTIDADE - (10 TAXIS)
XIV	PRAÇA DA CAIXA D'GUA BAIANÃO	QUANTIDADE - (12 TAXIS)
XV	PRAÇA VILA VALDETE	QUANTIDADE - (06 TAXIS)
XVI	PRAÇA DO PAC PARQUE ECOLÓGICO	QUANTIDADE - (03 TAXIS)
XVII	HOSPITAL UPA	QUANTIDADE - (05 TAXIS)
XVIII	PORTO ALEGRE	QUANTIDADE - (01 TAXIS)
XIX	AGROVILA	QUANTIDADE - (05 TAXIS)
XX	VILA VERDE (BR 367)	QUANTIDADE - (10 TAXIS)
XXI	SESC - (PARQUE ECOLOGICO)	QUANTIDADE - (03 TAXIS)

§ 5º. Fica estabelecido como pontos rotativos:

I.	Barraca Barramares	QUANTIDADE - (15 TAXIS)
II.	Frente do Shopping Plaza	QUANTIDADE - (03 TAXIS)
III.	BR 367, entrada do SENAC	QUANTIDADE - (06 TAXIS)
IV.	Supermercado Cambui	QUANTIDADE - (06 TAXIS)
V.	Barraca Axé Moi	QUANTIDADE - (15 TAXIS)
VI.	Centro Cultural	QUANTIDADE - (04 TAXIS)
VII.	Praça da Bandeira	QUANTIDADE - (06 TAXIS)
VIII.	Hotel Shushine	QUANTIDADE - (04 TAXIS)
IX.	Passarela do Descobrimento	QUANTIDADE - (15 TAXIS)
X.	Hotel Beach Hills	QUANTIDADE - (05 TAXIS)
XI.	Hotel Casa Blanca Center	QUANTIDADE - (03 TAXIS)
XII.	Hotel Náutico	QUANTIDADE - (04 TAXIS)
XIII.	Barraca Tôa Tôa	QUANTIDADE - (15 TAXIS)
XIV.	Hotel Pau Brasil Praia	QUANTIDADE - (08 TAXIS)
XV.	Hotel Brisa da Praia	QUANTIDADE - (04 TAXIS)
XVI.	Centro de Convenções	QUANTIDADE - (10 TAXIS)
XVII.	Av. do Descobrimento (Fundos do Mac Donalds)	QUANTIDADE - (05 TAXIS)
XVIII.	Forum (BR 367)	QUANTIDADE - (04 TAXIS)
XIX.	Mundaí	QUANTIDADE - (10 TAXIS)
XX.	Porto Belo Park	QUANTIDADE - (02 TAXIS)

Art. 2º- Os pontos de taxis fixo e rotativos, serão administrados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal, com auxílio do Sindicato e Cooperativa da categoria de taxi, que terão responsabilidade de manter a ordem dos mesmos, comunicando de imediato à Secretaria de Trânsito, todas e quaisquer irregularidade ou abandono de ponto por tempo superior à 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

§ 1º Havendo necessidades de remanejamento dos pontos rotativos, O Secretário Municipal de Trânsito e e Serviços Públicos encaminhará, através de despacho motivado, ao Chefe do Poder Executivo para edição de Decreto.

Art. 3º - O não comparecimento sem justo motivo, do veículo no ponto para o qual está identificado pelo prazo de 30 (trinta) dias, poderá ensejar a cassação do alvará, após processo administrativo regular, cuja comunicação poderá ser realizada pelo Sindicato ou Cooperativa dos Taxistas, com encaminhamento imediato para a Secretaria de Trânsito e Serviços Públicos.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, identificando a transgressão ao caput deste artigo, notificará o Permissionário para apresentar as suas justificativa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil que seguir ao da notificação.

§ 2º. Decorrido o prazo acima, com ou sem as justificativas, o processo será encaminhado ao Superintendente de Trânsito, para despacho motivado. Em casos de não acatamento, enviará o processo para o Gabinete do Prefeito, para que seja cassada a permissão, após ouvido o Procurador Geral do Município.

§ 3º. No caso da não renovação das permissões de táxi no período de até 02 (dois) anos, o Permissionário deverá ser notificado no prazo de 15 (quinze) dias pela Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos para providenciar a renovação. Em caso de inércia do Permissionário será cassada a sua permissão (salvo nos casos de sucessão), por despacho do Prefeito Municipal, após cumpridos os trâmites previstos no parágrafo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 21 de outubro de 2020.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

